



**MUNICÍPIO DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

## **Projeto de lei nº 013/2009**

Altera a lei nº 1.235 de 24 de abril de 2000, que autoriza a alienação de imóveis no Distrito de Vista Alegre.

O Prefeito de Maracaju, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam acrescentados os parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, ao artigo 1º e o parágrafo único ao art. 2º, todos da lei nº 1.235, de 24 de abril de 2000, com as alterações dadas pela lei nº 1.373, de 11 de fevereiro de 2004.

**Art. 1º.** .....

**§3º.** O donatário beneficiado por esta lei, terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento do termo de doação, para proceder seu registro perante o competente Cartório de Registro de Imóveis.

**§4º.** Caso não seja observado o prazo de registro previsto no parágrafo anterior, o termo de doação será cancelado, sendo que a confecção de novo termo, a pedido do donatário, prescindirá do pagamento da Taxa de Expediente (art. 215, §4º, Código Tributário Municipal), com o valor de 3 (três) UFM, por cada documento.

**§5º.** O donatário contemplado por esta lei, poderá solicitar fundamentadamente ao Chefe do Poder Executivo, a revogação dos gravames de que trata o § 1º.

**§6º.** O Chefe do Poder Executivo poderá deferir o pedido de revogação dos gravames, após prévio e sucinto parecer de Comissão Especial, que deverá ser criada através de decreto especialmente para este fim.

**§7º.** A comissão especial de que trata o parágrafo anterior deverá ser composta por 5 membros, representando: o Chefe do Executivo, o Chefe do



**MUNICÍPIO DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

Legislativo, a Secretaria de Assistência Social, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a Procuradoria Jurídica.

**§8º.** Aprovada a revogação dos gravames, a confecção do expediente necessário à baixa no Cartório de Registro de Imóveis, fica condicionada ao pagamento, pelo interessado, de uma taxa de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor da área nua do imóvel para fins de IPTU.

**Art. 2º.** .....

**Parágrafo único.** Não poderá ser beneficiário da doação prevista nesta lei, aquele que em nome próprio ou de seu cônjuge ou companheiro(a) já tenha sido anteriormente contemplado com doação de imóvel pertencente ao Município de Maracaju.

**Art. 2º -** Os demais dispositivos não alcançados por lei permanecem inalterados.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis de fevereiro de 2009.

  
**CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS**  
**PREFEITO**



**MUNICÍPIO DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

MENSAGEM EXECUTIVA nº 13/2009, de 16 de fevereiro de 2009.

*Recebido em  
18/02/09  
S. J. P.*

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores:

Encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup>, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei nº. 013/2009 que Altera a lei nº. 1.235 de 24 de abril de 2000, que autorizou o Chefe do Poder Executivo a promover a alienação de imóveis pertencentes ao município no Distrito de Vista Alegre.

São públicos e notórios os problemas existentes naquele distrito, envolvendo a posse de diversas áreas pertencentes ao Município.

Os problemas não se limitam na simples ocupação das áreas públicas, mas também envolvem a disputa por imóveis com melhor localização, construções irregulares, ocupação de áreas destinadas à logradouros públicos e principalmente o comércio irregular das posses de imóveis que pertencem ao município. A este propósito, vieram informações de pessoas que

*Sede do Governo Municipal - Rua Appa, 120 - Centro - Fone: (67)3 454-1320.*



**MUNICÍPIO DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

já comercializaram mais de 80 (oitenta) terrenos – todos pertencentes ao município.

A maioria das pessoas que adquirem os imóveis são de pouca instrução e de baixa renda, que são iludidas pelos vendedores, desconhecendo que legalmente não possuem qualquer direito sobre a área.

Também é verdadeira a assertiva de que aquele Distrito vem sofrendo rápida ocupação e crescimento, notoriamente após a notícia da instalação da Usina de Açúcar e Álcool.

Toda a área urbana e parte das chácaras que circundam o Distrito foi doada ao Município, razão de existirem tantos imóveis pertencentes ao poder público.

Todas as alienações por doação, devem obedecer as regras da lei Municipal, Constitucional e Complementar (8.666/93), comprovado entre outros requisitos, o interesse público.

Assim, para dar solidez e especialmente evitar abusos, as áreas são doadas com cláusulas de inalienabilidade e intransferibilidade por um período de cinco anos.

O que se pretende com esta alteração legislativa é permitir que os imóveis não fiquem “fora do comércio”, por conta destes gravames.

Desta forma, qualquer donatário de imóvel poderá solicitar a baixa do gravame, para que possa dá-lo em garantia, vende-lo, etc, desde que justifique a necessidade.

A medida deverá permitir o comércio dos imóveis que foram doados, facilitando a instalação de lojas, construção da residência ou estabelecimento comercial, através da obtenção de financiamentos, etc.

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa de Leis e espírito público que



**MUNICÍPIO DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

sempre norteiam vossas decisões, esperamos a análise e votação em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** e a conseqüente aprovação do incluso projeto.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

**CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS**  
PREFEITO

EXMº SR.

**VER. ILSON PORTELA**

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MARACAJU-MS.



**MUNICÍPIO DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

## **Projeto de lei nº 013/2009**

Altera a lei nº 1.235 de 24 de abril de 2000, que autoriza a alienação de imóveis no Distrito de Vista Alegre.

O Prefeito de Maracaju, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam acrescidos os parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, ao artigo 1º e o parágrafo único ao art. 2º, todos da lei nº 1.235, de 24 de abril de 2000, com as alterações dadas pela lei nº 1.373, de 11 de fevereiro de 2004.

**Art. 1º** .....

**§3º**. O donatário beneficiado por esta lei, terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento do termo de doação, para proceder seu registro perante o competente Cartório de Registro de Imóveis.

**§4º**. Caso não seja observado o prazo de registro previsto no parágrafo anterior, o termo de doação será cancelado, sendo que a confecção de novo termo, a pedido do donatário, prescindirá do pagamento da Taxa de Expediente (art. 215, §4º, Código Tributário Municipal), com o valor de 3 (três) UFM, por cada documento.

**§5º**. O donatário contemplado por esta lei, poderá solicitar fundamentadamente ao Chefe do Poder Executivo, a revogação dos gravames de que trata o § 1º.

**§6º**. O Chefe do Poder Executivo poderá deferir o pedido de revogação dos gravames, após prévio e sucinto parecer de Comissão Especial, que deverá ser criada através de decreto especialmente para este fim.

**§7º**. A comissão especial de que trata o parágrafo anterior deverá ser composta por 5 membros, representando: o Chefe do Executivo, o Chefe do



**MUNICÍPIO DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

Legislativo, a Secretaria de Assistência Social, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a Procuradoria Jurídica.

**§8º.** Aprovada a revogação dos gravames, a confecção do expediente necessário à baixa no Cartório de Registro de Imóveis, fica condicionada ao pagamento, pelo interessado, de uma taxa de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor da área nua do imóvel para fins de IPTU.

**Art. 2º.** .....

**Parágrafo único.** Não poderá ser beneficiário da doação prevista nesta lei, aquele que em nome próprio ou de seu cônjuge ou companheiro(a) já tenha sido anteriormente contemplado com doação de imóvel pertencente ao Município de Maracaju.

**Art. 2º** - Os demais dispositivos não alcançados por lei permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis de fevereiro de 2009.

  
**CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS**  
**PREFEITO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI 013/2009**

-

**PODER EXECUTIVO**

“ Dispõe sobre alteração Da Lei Municipal nº 1.235, de 24 de abril de 2.000, que autoriza a alienação de imóveis no Distrito de Vista Alegre, e dá outras providências ”

**PARECER DO RELATOR :**

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL**, e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.

  
Ver. Rudimar Oliveira Lautert  
Relator

Pelas conclusões do Relator :

  
Ver. Gilson Alves Marcondes - Presidente

Ver. Laudo Sorrilha - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

**FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS.**

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju/MS, aos 02 de março de 2.009.

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000



**MUNICÍPIO DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

MENSAGEM EXECUTIVA nº 13/2009, de 16 de fevereiro de 2009.

*Recebido  
18/02/09  
Sujeito*

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores:

Encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup>, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei nº. 013/2009 que Altera a lei nº. 1.235 de 24 de abril de 2000, que autorizou o Chefe do Poder Executivo a promover a alienação de imóveis pertencentes ao município no Distrito de Vista Alegre.

São públicos e notórios os problemas existentes naquele distrito, envolvendo a posse de diversas áreas pertencentes ao Município.

Os problemas não se limitam na simples ocupação das áreas públicas, mas também envolvem a disputa por imóveis com melhor localização, construções irregulares, ocupação de áreas destinadas à logradouros públicos e principalmente o comércio irregular das posses de imóveis que pertencem ao município. A este propósito, vieram informações de pessoas que

*Sede do Governo Municipal - Rua Appa, 120 - Centro - Fone: (67)3 454-1320.*



**MUNICÍPIO DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

já comercializaram mais de 80 (oitenta) terrenos – todos pertencentes ao município.

A maioria das pessoas que adquirem os imóveis são de pouca instrução e de baixa renda, que são iludidas pelos vendedores, desconhecendo que legalmente não possuem qualquer direito sobre a área.

Também é verdadeira a assertiva de que aquele Distrito vem sofrendo rápida ocupação e crescimento, notoriamente após a notícia da instalação da Usina de Açúcar e Alcool.

Toda a área urbana e parte das chácaras que circundam o Distrito foi doada ao Município, razão de existirem tantos imóveis pertencentes ao poder público.

Todas as alienações por doação, devem obedecer as regras da lei Municipal, Constitucional e Complementar (8.666/93), comprovado entre outros requisitos, o interesse público.

Assim, para dar solidez e especialmente evitar abusos, as áreas são doadas com cláusulas de inalienabilidade e intransferibilidade por um período de cinco anos.

O que se pretende com esta alteração legislativa é permitir que os imóveis não fiquem “fora do comércio”, por conta destes gravames.

Desta forma, qualquer donatário de imóvel poderá solicitar a baixa do gravame, para que possa dá-lo em garantia, vende-lo, etc, desde que justifique a necessidade.

A medida deverá permitir o comércio dos imóveis que foram doados, facilitando a instalação de lojas, construção da residência ou estabelecimento comercial, através da obtenção de financiamentos, etc.

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa de Leis e espírito público que



**MUNICÍPIO DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

sempre norteiam vossas decisões, esperamos a análise e votação em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** e a conseqüente aprovação do incluso projeto.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

**CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS**  
PREFEITO

EXMº SR.

**VER. ILSON PORTELA**

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
MARACAJU-MS.